

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.
CNPJ 17.314.329/0001-20
NIRE 3530048875-0

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Ao 26 dia do mês de outubro de 2022, às 17h00, realizada com a participação dos conselheiros por meio de plataforma eletrônica de videoconferência Zoom, nos termos do Art. 21, parágrafo 3º do Estatuto Social da International Meal Company Alimentação S.A. (“Companhia” ou “IMC”).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração e, portanto, dispensada a convocação, observados os termos e procedimentos do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia: Luiz Fernando Ziegler de Saint Edmond, Joseph B. Call, Lincoln Pimentel Martins, Lucas Santos Rodas, Grace Cury de Almeida Gonçalves Tourinho, Fued Elias Sadala Junior e Francisco Tosta Valim Filho.

MESA: O Sr. Luiz Fernando Ziegler de Saint Edmond, Presidente do Conselho de Administração, assumiu a presidência dos trabalhos e indicou o Sr. Rafael Bossolani para secretariar a reunião.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a confecção e atualização de Políticas da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Colocada em votação a matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovam:

- (1) A confecção das seguintes Políticas, conforme redação nos citados Anexos abaixo:
 - (i) **Política de indicação de membros do conselho de administração, seus comitês de assessoramento e diretoria estatutária**, conforme Anexo I da presente ata;
 - (ii) **Política de gerenciamento de riscos**, conforme Anexo II da presente ata;
 - (iii) **Política de relacionamento com órgãos públicos**, conforme Anexo III da presente ata.

- (2) A atualização das seguintes Políticas para atender a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 que revogou as Instruções CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, nº 369, de 11 de junho de 2002, e nº 449, de 15 de março de 2007:
 - (iv) **Política de negociação de valores mobiliários**, conforme Anexo IV da presente ata; e
 - (v) **Política de divulgação de fato relevante e preservação de sigilo**, conforme Anexo V da presente ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião do Conselho de Administração foi encerrada e foi lavrada a presente ata que, uma vez lida e unanimemente aprovada, foi assinada eletronicamente por todos, em conformidade com o disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

(continuação da página de assinaturas da RCA de 26 de outubro de 2022 às 17h00)

São Paulo, 26 de outubro de 2022.

Mesa:

Luiz Fernando Ziegler de Saint Edmond

Presidente

Rafael Bossolani

Secretário

Conselheiros:

Luiz Fernando Ziegler de Saint Edmond

Joseph B. Call

Lincoln Pimentel Martins

Lucas Santos Rodas

Francisco Tosta Valim Filho

Fued Elias Sadala Junior

Grace Cury de Almeida Gonçalves Tourinho

ANEXO I

Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria

1. OBJETIVO DA POLÍTICA

A Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria (“Política”) tem como objetivo determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento (“Comitês”) e Diretoria da Companhia, prezando pela boa prática de governança corporativa, no melhor interesse da International Meal Company Alimentação S.A. (“IMC” ou “Companhia”) e de suas Controladas e/ou Subsidiárias (“Grupo IMC”).

Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”); (ii) o Código de Conduta e Ética aplicável às todas empresas do grupo econômico da Companhia (“Código de Conduta”); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Regulamento do Novo Mercado”, respectivamente).

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os administradores da Companhia e suas controladas e coligadas, (membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria, indicados pelos Acionistas ou pela Administração), no Brasil e, se e quando aplicável, no exterior.

3. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DE SEUS COMITÊS

3.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser “Conselheiros Independentes”, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

3.1.1 Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

- a) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Ética e suas políticas internas;
- b) reputação ilibada;
- c) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração;
- d) experiência profissional em temas diversificados, tendo exercido previamente funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato;
- e) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- f) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida.

3.1.2 Procedimento para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Presidente do Conselho de Administração escolher o substituto, o qual completará o mandato do conselheiro sendo substituído. No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, caberá ao próprio órgão escolher qual membro do Conselho de Administração irá substituí-lo até o final do mandato original do Presidente do Conselho de Administração, ou até que nova indicação pela Assembleia Geral. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo, qualificação dos candidatos, respectivos currículos e cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”), até data da realização da assembleia geral de acionistas que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia.

O cumprimento dos requisitos estabelecidos nas cláusulas acima desta Política será verificado pelo Conselho de Administração e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em assembleia geral de acionistas da Companhia. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

O Conselho de Administração poderá solicitar o assessoramento ao Comitê de Gente, Gestão e Operações (“Comitê de Gestão”).

3.2 Diretoria

A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo: (i) 1 (um) Diretor Presidente (CEO); (ii) 1

(um) Diretor Administrativo e Financeiro (CFO); (iii) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores (DRI); e (iv) até 7 (sete) Diretores sem designação específica, todos acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

3.2.1 Critérios para Indicação dos Membros da Diretoria

A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

- a) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Ética e suas políticas internas;
- b) reputação ilibada;
- c) formação acadêmica compatível com suas atribuições, conforme Estatuto Social da Companhia;
- d) possuir comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade;
- e) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- f) dedicar-se exclusivamente à função e responsabilidade assumida.

3.2.2 Procedimento para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

As indicações dos candidatos ao cargo de Presidente da Companhia deverão considerar os resultados da avaliação do Presidente em exercício e os requisitos previstos no Estatuto Social da Companhia.

Os demais integrantes da Diretoria serão indicados ao Conselho de Administração pelo Presidente da Companhia, devendo submeter previamente à avaliação do Comitê de Gestão os documentos a respeito dos candidatos.

Compete ao Comitê de Gestão aprovar a contratação, demissão ou promoção de quaisquer líderes, estatutários ou não, diretamente subordinados ao Diretor Presidente da Companhia, devendo observar se os requisitos legais, regulatórios e aqueles previstos no Estatuto Social da Companhia estão sendo aplicados e respeitados.

Uma vez eleitos para ocupar cargos na Companhia, os membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria ficam sujeitos às disposições do Termo de Posse firmado com a B3, bem como ao Código de Ética e às Políticas da Companhia.

3.3 Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar ou destituir, a seu exclusivo critério (exceto os comitês de funcionamento permanente), comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, no intuito de assessorá-lo, sendo integrados por pessoas por ele designadas (“Comitês”).

Os membros titulares dos Comitês poderão ter suplentes a eles vinculados, conforme definidos nos respectivos regimentos internos.

3.3.1 Critérios para Indicação dos membros dos Comitês

A eleição dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverão obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

- a) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Ética e suas políticas internas;
- b) reputação ilibada;
- c) formação acadêmica compatível com as atribuições do Comitê;
- d) conhecimento e experiência profissional na área de atuação;
- e) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e
- f) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida.

3.3.2 Procedimento para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

A indicação dos candidatos para membros dos Comitês poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração, do próprio Comitê e/ou da Diretoria até a realização da reunião do Conselho de Administração que indicará a criação de um novo Comitê ou a eleição de membros. O Coordenador do Comitê deverá ser indicado na ata que elegê-lo.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

O disposto acima se aplica, imediatamente, para aos membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria da Companhia.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada no site oficial de relações com investidores da companhia e da CVM.

Casos omissos ou exceções a esta Política deverão ser comunicados e deliberados pelo Conselho de Administração.

ANEXO II

Política de Gerenciamento de Riscos

4. OBJETIVO DA POLÍTICA

Esta Política estabelece os princípios e parâmetros a serem observados com relação ao processo de gerenciamento de risco da Companhia com vistas a identificar, avaliar, priorizar e gerenciar Riscos (conforme abaixo definido) relacionadas à Gestão de Riscos da International Meal Company Alimentação S.A (“IMC” ou “Companhia”) e de suas Controladas e/ou Subsidiárias (“Grupo IMC”). Ainda, esta Política também descreve o processo de gerenciamento de risco, os procedimentos de comunicação e as responsabilidades dos principais órgãos societários da Companhia.

5. DEFINIÇÃO

“Apetite para o Risco” significa o nível de risco associado à consecução dos objetivos da Companhia. Compete ao Conselho de Administração aprovar a tolerância e o nível de apetite a risco da Companhia, conforme proposto pela Diretoria Executiva.

“Controlada ou Subsidiária” significa qualquer sociedade sobre a qual a Companhia detenha titularidade de direitos de Sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais;

“Mapa de Calor e Tabela de Nível de Criticidade” significa uma ferramenta que pode ser utilizada para a análise de riscos, apresentando de forma simples e visual suas relevâncias através do cruzamento das probabilidades e dos níveis de impacto. O Nível de Criticidade é expresso pela combinação da probabilidade da ocorrência do evento e de suas consequências caso se concretize, em termos da magnitude do impacto nos objetivos.

“Mapa de Riscos Corporativos” significa um mapa das dependências da empresa que mostra qual o tipo e o nível de risco encontrado em cada área ou setor.

“Processo Auditado” significa um conjunto de ações e procedimentos de controle de uma organização, que visa testar e comprovar se os processos estão sendo conduzidos com eficácia e seguindo os devidos mecanismos de controle, assim como detectar as oportunidades de melhorias no processo auditado.

“Processo de Gestão de Riscos” significa o conjunto de procedimentos implementados no Grupo IMC com o objetivo de identificar, avaliar, tratar e monitorar, contínua e periodicamente, os Riscos que são inerentes às suas atividades;

“Plano Anual de Auditoria Interna” significa um documento elaborado pela gerência de Auditoria Interna que trata do planejamento anual dos trabalhos de auditoria, baseado em fatores de risco, a partir dos critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco; e

“Proprietários dos Riscos” significa o gestor da área da Companhia com responsabilidade e autoridade para gerenciar um risco; e

“Riscos” significa os eventos incertos que podem impactar o atingimento dos objetivos do Grupo IMC.

6. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange a Companhia e todas as suas Controladas, seja no Brasil ou no exterior.

7. GESTÃO DE RISCOS

4.1. Princípios e objetivos

A finalidade do Processo de Gestão de Riscos é identificar e mitigar os riscos que permeiam as atividades do Grupo IMC, podendo impactar as atividades desenvolvidas pela Companhia, o atingimento dos seus objetivos e a perpetuidade dos seus negócios.

O Processo de Gestão de Riscos se baseia no alinhamento dos objetivos sociais e estratégicos da Companhia com uma estrutura adequada de identificação e mitigação de riscos, em conformidade com as melhores práticas de mercado.

O Processo de Gestão de Riscos deve ser observado e integrado a todas as áreas e órgãos do Grupo IMC, com a disseminação de uma cultura de gerenciamento de riscos entre todos os funcionários em todos os níveis da organização não sendo de atribuição exclusiva a único executivo ou departamento.

O Processo de Gestão de Riscos do Grupo IMC é norteada pelos seguintes princípios:

- **Processos integrados:** deve permear toda a organização da Companhia e suas Controladas, permitindo a identificação e o monitoramento dos Riscos em todos os processos de negócios;
- **Monitoramento contínuo:** os Riscos a que a Companhia e suas Controladas estão expostas devem ser gerenciados continuamente e atualizados periodicamente;
- **Transparência e confiabilidade das informações:** o processo de gerenciamento de Riscos deve seguir os princípios éticos da Companhia e as informações prestadas nesse contexto devem ser confiáveis e estar em conformidade com a Legislação aplicável;

4.2. Tipologia de Riscos

O Processo de Gestão de Riscos utiliza as seguintes classes de Riscos a serem consideradas em seu processo de mapeamento:

- **“Riscos Estratégicos”** – significam riscos associados a implementação de uma estratégia errada, inadequada ou ineficaz que deixe de atingir os objetivos da Companhia, associados às questões corporativas amplas, como fatores competitivos, estrutura organizacional, desenvolvimento de produtos, parcerias, terceirização de atividades, estratégia de formação de preços;
- **“Riscos Financeiros”** – significam riscos associados à posição financeira do Grupo IMC, tanto a instrumentos relacionados à tesouraria e fluxos financeiros quanto a riscos relacionados a relatórios financeiros (internos e externos), gerenciais, regulatórios, fiscais, estatutários e de

sustentabilidade incompletos, inexatos ou intempestivos, expondo a Companhia a multas, penalidades e outras sanções. Essa macro categoria contempla os riscos de crédito, de liquidez e de mercado relacionados a gestão do caixa da Companhia.

- **“Riscos de Tecnologia da Informação”** – significam riscos decorrentes de tecnologias de informação utilizadas no negócio, eventualmente não efetivas ao suporte de necessidades atuais e futuras do Grupo IMC, não operando como o planejado e que comprometa a integridade, a segurança e a confiabilidade de dados e informações e que expõe recursos significativos e estratégicos a perdas potenciais ou mau uso, ou ameaça a habilidade da companhia na sustentação da operação de processos críticos;
- **“Riscos Regulatórios”** – significa a ocorrência de modificações nas regulamentações e ações de órgãos reguladores, seja em âmbito internacional ou nacional, que podem resultar na crescente pressão competitiva e afetar significativamente a administração eficiente dos negócios da Companhia.
- **“Riscos Legais”** – significam riscos associados aos aspectos jurídicos, obrigações regulatórias, legais e exigências fiduciárias que envolvem o Grupo IMC;
- **“Riscos Operacionais”** – significam riscos de prejuízo devido a falhas, deficiências ou inadequação de processos, pessoal e sistemas internos de suporte às atividades da Companhia ou, ainda, eventos externos, incluindo, mas não se limitando, risco de *compliance* associado à inadequação ou deficiência em contratos, assim como sanções devidas ao não cumprimento de leis e regulamentos e indenizações de danos causados a terceiros resultantes das atividades da Companhia. Também inclui fraudes internas e externas.
- **“Riscos Ambientais”** – significam riscos associados à gestão inadequada de questões ambientais, causando efeitos como a contaminação decorrente das disposições inadequada de resíduos sólidos no ambiente.

4.3. Processo de Gestão de Riscos

A Gestão de Riscos é implementada, em linhas gerais, por meio das etapas e procedimentos listados abaixo:

4.3.1. Identificação dos riscos

A identificação dos Riscos é realizada pela área de Gerenciamento de Riscos com o auxílio da Diretoria Executiva, e ocorre, principalmente, por meio de análises de indicadores definidos, do mapa de risco e de procedimentos específicos para cada área de risco.

4.3.2. Avaliação dos riscos

As avaliações dos eventos de risco compreendem a identificação e a análise dos riscos relevantes que comprometam o atendimento dos objetivos da Companhia, que formam uma base para determinar como os riscos devem ser gerenciados.

Uma vez identificados os Riscos, a área de Gerenciamento de Riscos realiza uma avaliação que proporciona um mecanismo para priorização dos Riscos e, conseqüentemente, uma ferramenta

de direcionamento dos esforços da Companhia para minimizar os riscos mais significativos por meio de uma estrutura de controles internos alinhada aos objetivos da Companhia.

4.3.3. Tratamento

Após a condução dos procedimentos descritos acima, a área de Gerenciamento de Riscos deve reportar os Riscos e seus respectivos graus de relevância para a Diretoria que irá definir os procedimentos a serem adotados e definir se a Companhia tentará reduzir os riscos, assumir os riscos, criar plano de ação, entre outras medidas.

4.3.4. Acompanhamento dos Riscos

Os Riscos, bem como os respectivos planos de ação, se existentes, serão continuamente acompanhados e revisados pelo Comitê de Auditoria e pela Gerência de Auditoria Interna.

8. Responsabilidades

A estrutura do Processo de Gestão de Riscos da Companhia compreende diferentes órgãos cada qual com atribuições específicas, conforme descritas abaixo:

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar a presente Política;
- b) Com o apoio do Comitê de Auditoria, monitorar os riscos aos quais a Companhia está exposta e seus perfis, tomando as decisões principais com relação ao processo de sua gestão de riscos;
- c) Aprovar a tolerância e o Apetite para o Risco da Companhia de acordo com a estratégia e objetivos da Companhia e estabelecer a cultura da gestão do risco dentro da Companhia, especialmente com relação a novas iniciativas e riscos emergentes;
- d) Avaliar a efetividade do sistema de controles internos, com o assessoramento do Comitê de Auditoria; e
- e) Revisar, monitorar e aprovar as estratégias gerais da Companhia para a gestão dos Riscos e os papéis e relatórios elaborados pelo Comitê de Auditoria e pelas divisões de controles internos e *compliance*.

Compete a Diretoria Executiva:

- a) Propor ao Conselho de Administração a tolerância e o Apetite para o Risco da Companhia de acordo com a estratégia e objetivos da Companhia;
- b) Executar e propor alterações a esta Política para o Conselho de Administração, sempre que necessário;
- c) Assegurar que as áreas da Companhia atuem de forma a atender as políticas e normas vigentes;
- d) Indicar os Proprietários dos Riscos;

- e) Revisar, periodicamente, esta Política, garantindo que esteja em consonância com os padrões de integridade e valores éticos da Companhia, bem como que: (i) alcança todas as atividades do Grupo IMC; (ii) guarda conformidade com normativos estabelecidos por órgãos reguladores; e (iii) assegura que o Grupo IMC tenha uma estrutura de controle compatível com a natureza de suas operações, a complexidade dos seus produtos e serviços, atividades, processos, sistemas e a dimensão de sua exposição aos riscos, permitindo o seu adequado gerenciamento;
- f) Avaliar e monitorar o Risco Estratégico; e
- g) Auxiliar na elaboração dos relatórios relacionados ao gerenciamento dos Riscos.

Compete a área de Gerenciamento de Riscos:

- a) Coordenar o processo de identificação, avaliação e priorização dos Riscos, relatando qualquer descoberta ao Conselho de Administração;
- b) Elaborar o Mapa de Calor e Tabela de Nível de Criticidade;
- c) Auxiliar a Diretoria Executiva na identificação dos Proprietários dos Riscos;
- d) Monitorar continuamente a exposição a risco bem como as tratativas dos planos de tratamento;
- e) Propor critérios para abordagem e metodologia a serem aplicadas na avaliação da exposição a riscos da Companhia, refletida no Mapa de Calor e Tabela de Nível de Criticidade;
- f) Propor alterações nos critérios de análise de probabilidade e impacto para avaliação de riscos sem que necessário.
- g) Realizar treinamentos para a liderança da companhia de modo a disseminar a cultura de gerenciamento de riscos.
- h) Monitorar continuamente a exposição a riscos, bem como as tratativas dos planos de tratamento.

Compete ao Comitê de Auditoria:

- a) Analisar os resultados da avaliação de exposição a riscos, assim como a estrutura de controles internos capazes de mitigar a ocorrência de riscos;
- b) Recomendar estratégias e diretrizes para a gestão de riscos, indicando de acordo com a relevância os riscos a serem priorizados para tratamento;
- c) Acompanhar às ações para o tratamento dos riscos e discutir os impactos dos planos de ação não concluídos nas datas previstas;
- d) Avaliar o desempenho dos indicadores de riscos, bem como a efetividade e suficiência dos sistemas de controle de riscos;
- e) Reportar ao Conselho de Administração os resultados do processo de gerenciamento dos riscos; e

- f) Tomar conhecimento dos relatórios de acompanhamento das inspeções dos órgãos reguladores.

Compete a Auditoria Interna:

- a) Realizar avaliações objetivas e independentes, recomendando melhorias necessárias sobre os processos de gestão dos Riscos, certificando sua eficácia;
- b) Considerar a utilização do Mapa de Calor e Tabela de Nível de Criticidade na definição do Plano Anual de Auditoria Interna;
- c) Utilizar nos trabalhos de Auditoria Interna, a análise dos riscos ao Processo Auditado;
- d) Monitorar, avaliar e realizar recomendações visando a aperfeiçoar os controles internos e as normas e procedimentos estabelecidos pelos administradores;
- e) Fornecer ao Conselho de administração, ao Comitê de Auditoria e à administração avaliações abrangentes baseadas no maior nível de independência e objetividade dentro da organização;
- f) Prover avaliações sobre a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, incluindo a forma como as linhas de defesa alcançam os objetivos de gerenciamento de riscos e controle;
- g) Determinar a extensão do cumprimento das normas, dos planos e procedimentos vigentes; e
- h) Determinar o grau de confiança, das informações e dados contábeis e de outra natureza, preparados dentro da Companhia.

9. Aprovação

Compete ao Conselho de Administração a aprovação da presente Política, bem como de eventuais alterações posteriores.

10. Vigência

Esta Política tem vigência por prazo indeterminado.

ANEXO III

Política de Relacionamento com Órgãos Públicos

1. Objetivo da Política

1.1. A Política de Relacionamento com Órgãos Públicos visa a estabelecer regras e diretrizes que devem guiar a conduta ética dos Colaboradores e Terceiros no relacionamento com o Poder Público e com Agentes Públicos, brasileiros ou estrangeiros, em conformidade com as Leis Anticorrupção (“Política”).

2. Aplicação e Abrangência

2.1. A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores da IMC, suas controladas e subsidiárias (“Grupo IMC”), bem como a Terceiros.

3. Definições

(i) Agente Público: considera-se agente público, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça, no Brasil ou no exterior, qualquer cargo, emprego ou função em órgãos, entes, agências ou departamentos públicos, entidades estatais ou representações diplomáticas, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, ou em organizações internacionais. São exemplos de Funcionários Públicos (i) funcionários/servidores/integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federais, Estaduais e Municipais ou do Ministério Público, (ii) funcionários/servidores de autarquias (incluindo agências reguladoras e executivas); (iii) funcionários/servidores de empresas públicas ou de economia mista, (iv) diplomatas, incluindo embaixadores, cônsules e chanceleres; (v) membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, (vi) funcionários de organizações internacionais (como, por exemplo, a Organização das Nações Unidas), entre outros. São também considerados Funcionários Públicos para fins desta Política (i) integrantes, empregados, agentes ou outras pessoas agindo para ou em nome de partido político; (ii) partidos políticos e seus representantes; (iii) candidatos a cargo político ou eletivo; (iv) líderes sindicais; e (v) qualquer pessoa privada atuando em uma função oficial para ou em nome de uma das pessoas ou entidades listadas acima.

(ii) Colaborador(es): pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com o Grupo IMC. São os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês estatutários ou não estatutários e da Diretoria Estatutária ou Não Estatutária, bem como todos os funcionários em tempo integral e temporário, funcionários terceirizados e estagiários.

(iii) Controladas e Subsidiárias: empresas que a IMC detém o controle de forma direta ou indireta.

(iv) Corrupção: é o ato de considerar prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de corrupção: (a) Corrupção Ativa: é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida à Agente Público, para determiná-lo a praticar,

omitir ou retardar ato de ofício; e (b) Corrupção Passiva: é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

(v) Fraude: ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes¹ ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.

(vi) Improbidade Administrativa: é o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da administração pública, cometido por Agente Público durante o exercício de função pública ou decorrente desta, nos termos descritos nas Leis Anticorrupção.

(vii) Leis Anticorrupção: são os seguintes atos normativos brasileiros e estrangeiros, aplicáveis ao Grupo IMC: (i) Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”); (ii) Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); (iii) Lei nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações”); (iv) Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); (v) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (“Lei Anticorrupção Brasileira”); (vi) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act”); (vii) Lei Britânica de Anticorrupção (“UK Bribery Act”) e (viii) Lei da Colômbia do Ato de corrupção transnacional (“ACT”).

(viii) Pessoa Politicamente Exposta (“Politically Exposed Person” – “PEP”): Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

(ix) Poder Público: engloba entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal e Territórios, bem como entidades da administração pública indireta que foram criadas com personalidade jurídica própria para realizar atividades de interesse público ou atividades econômicas exploradas pelo Estado que necessitam ter autonomia e atuar de forma descentralizada, sendo elas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

(x) Procedimento Licitatório: procedimento administrativo para seleção de proposta de contratação mais vantajosa para o órgão ou entidade pública, com critérios predeterminados. São modalidades de procedimento licitatório: concorrência, tomada de preços, leilão, pregão, convite, procedimento de solicitação de proposta (request for proposal) e solicitação de informações (request for information).

¹ Código Penal Brasileiro – art. 155, p. 4º, inciso II; e art. 171

(xi) Intermediários: qualquer representante e/ou contratado do Grupo IMC que tenha ou possa vir a ter contato com Autoridades Governamentais ou Funcionários Públicos em nome e/ou no interesse ou benefício do Grupo IMC, ou que represente ou possa vir a representar o Grupo IMC perante Entidades Governamentais e/ou Funcionários Públicos, como por exemplo:

- Empresas de consultoria;
- Despachantes;
- Despachantes aduaneiros e demais profissionais do setor de importação e exportação;

- Distribuidores e transportadores;
- Produtores de eventos;
- Escritórios de advocacia;
- Consultores tributários;
- Agências de marketing e eventos;
- Proponentes de eventos incentivados;
- Empreiteiras e consultores ligados à expansão/legalização de atividades fabris e comerciais;
- Qualquer outro prestador de serviço que venha a ser identificado como tal pelo Comitê de Ética da Companhia..

(xii) Tráfico de Influência: solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado Agente Público no exercício da função.

(xiii) Vantagem Indevida: qualquer pagamento ou coisa de valor, tangível ou intangível, oferecido, prometido, dado ou autorizado, direta ou indiretamente, para um Funcionário Público ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) a ele relacionados, para a obtenção ou manutenção de negócios ou qualquer outro benefício ou vantagem impróprios, tangível ou intangível, para a Companhia. A definição de Vantagem Indevida deve ser interpretada de modo amplo, podendo compreender, por exemplo:

- Pagamentos ou doações em produtos ou dinheiro;
- Oportunidades de negócios;
- Favores;
- Brindes ou presentes;
- Entretenimento, inclusive ingressos para shows e eventos;
- Viagens, passagens aéreas, estadias ou refeições;
- Fornecimento gratuito de produtos ou com descontos especiais;
- Oferta de emprego, inclusive estágio, remunerado ou não, para Funcionário Público ou pessoas próximas a ele.

4. Política

O Grupo IMC tem como política a tolerância zero a atos de corrupção. Prometer, oferecer, dar ou autorizar o pagamento de Vantagem Indevida, direta ou indiretamente, a Funcionário Público ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) a ele relacionados, clientes, agentes, representantes, distribuidores ou fornecedores, bem como qualquer atividade para frustrar, fraudar ou manipular procedimentos licitatórios públicos e/ou contratos públicos são condutas estritamente proibidas e passíveis de responsabilização pessoal perante a Legislação Anticorrupção, além das sanções aplicáveis pela Companhia.

Lembre-se: tudo que esta Política nos proíbe de fazer diretamente tampouco pode ser feito indiretamente (por meio de terceiros, como, por exemplo, Intermediários).

Para que um pagamento ou coisa de valor viole a Legislação Anticorrupção, não é necessária a comprovação de intenção de corromper nem que a obtenção do benefício ou vantagem supostamente pretendidos tenha se concretizado.

O Grupo IMC não tolera que um Funcionário ou Intermediário sofra consequências adversas por se recusar a (i) oferecer, prometer, pagar, dar ou autorizar uma Vantagem Indevida a um Funcionário Público, ou (ii) frustrar, fraudar ou manipular procedimentos licitatórios públicos e/ou contratos públicos, mesmo que isso resulte na perda de oportunidades de negócios para o Grupo IMC.

O Funcionário ou Intermediário não será penalizado por conduta que viole esta Política caso se encontre sob iminente ameaça à sua vida ou segurança ou de terceiro. Tal conduta deve, no entanto, ser comunicada imediatamente à Área Jurídica.

4.1. Regras Gerais para o Relacionamento com o Poder Público

4.1.1. Os relacionamentos com Agentes Públicos deverão ser realizados por Colaboradores e ou Terceiros contratados pelo Grupo IMC, capacitados e treinados nos termos desta Política e do Código de Conduta e Ética da IMC, devendo ocorrer em ambientes profissionais e em horários comerciais, de forma a manter um relacionamento ético, legítimo e transparente, respeitando as leis, normas e regulamentos vigentes. Não obstante, o contato com Agente Público deverá, preferencialmente, ocorrer com a participação de mais de um Colaborador do Grupo IMC.

4.1.2. É expressamente vedado pelo Grupo IMC todo relacionamento com Agente Público que:

- Tenha como intenção interferir ou dificultar a fiscalização ou investigação por parte de quaisquer órgãos públicos, fiscalizatórios ou regulatórios;
- Tenha como intenção o oferecimento, a promessa, a entrega ou a aceitação, diretamente ou por meio de Terceiros, de benefícios econômicos ou de Vantagens Indevidas de qualquer gênero a Agentes Públicos, como forma de facilitar negócios, praticar, omitir ou retardar atos de ofício, ou obter benefícios para a Companhia, tais como a obtenção e/ou renovação de contratos, de autorizações, licenças, alvarás, permissões, certidões etc.;
- Contribua para a prática de atos que possam violar as Leis Anticorrupção (ex. Fraude, Corrupção etc.) ou caracterize Tráfico de Influência;

4.1.4. Eventuais abordagens por Agentes Públicos que violem a presente Política e o Código de Conduta e Ética da IMC, deverão ser expressamente recusadas e informadas imediatamente através do Canal Confidencial IMC via web no endereço <https://canalconfidencial.com.br/imc/> ou via telefone pelo canal VOZ no número 0800 0562 499. Desta forma serão imediatamente investigados, e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a Lei aplicável.

4.2. Contratação com o Poder Público em Procedimentos Licitatórios

4.2.1. Ao participar de Procedimentos Licitatórios, os Colaboradores deverão cumprir as Leis Anticorrupção, as diretrizes do Código de Conduta e Ética da IMC e de suas políticas, naquilo que for aplicável.

4.2.2. A atuação de qualquer Colaborador ou Terceiro que represente o Grupo IMC em Procedimentos Licitatórios deverá ser pautada por uma postura honesta e ética, em conformidade com os princípios que regem a administração pública, sendo vedada qualquer participação em esquemas fraudulentos de pagamento, combinação de valores ou condições negociais, visando à obtenção de Vantagem Indevida ou favorecimento em benefício do Grupo IMC ou de qualquer Colaborador que o represente.

4.2.2.1. O caráter competitivo dos Procedimentos Licitatórios deve ser estritamente respeitado, observando, dentre outras, as diretrizes e regras gerais para a garantia da defesa da concorrência, previstas na Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011).

4.2.2.2. Toda e qualquer contratação que envolva uma Autoridade Governamental, ainda que indiretamente, deve ser submetida à aprovação prévia, por escrito, do departamento jurídico do Grupo IMC.

4.2.2.3. Os valores/preços oferecidos nos Procedimentos Licitatórios devem ser compatíveis com os valores praticados no mercado para a mesma finalidade, sem discrepâncias, permitindo a competição e respeitando os valores mínimos e máximos previstos no Procedimento Licitatório.

4.2.3. É expressamente vedado:

- (i) impedir, perturbar ou frustrar qualquer ato do Procedimento Licitatório público;
- (ii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de Vantagens Indevidas;
- (iii) impedir, frustrar, manipular, fraudar o caráter competitivo do Procedimento Licitatório mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio;
- (iv) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de Procedimento Licitatório ou para celebrar contrato administrativo;
- (v) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com o Poder Público, de modo a tornar as obrigações contratuais desproporcionais.

4.2.4. As diretrizes supracitadas também deverão ser utilizadas para relacionamento e as operações com o setor privado.

4.3. Corrupção privada

4.3.1. Além de corrupção envolvendo Funcionários Públicos ou terceiros a eles relacionados, esta Política também proíbe a corrupção no ambiente privado. Dessa forma, nenhum Funcionário ou Intermediário deverá, direta ou indiretamente, prometer, oferecer, dar ou autorizar pagamento, coisa de valor, benefício, favor, tratamento ou vantagem impróprios ou ilegais no ambiente privado, para qualquer agente, funcionário, representante, ou terceiro relacionado a empresa privada, com o intuito de exercer influência indevida ou obter qualquer benefício ou vantagem imprópria para si ou para o Grupo IMC.

4.3.2. Alguns presentes, brindes, refeições e entretenimentos podem ser oferecidos, prometidos ou fornecidos a agente, funcionário, representante, ou terceiro relacionado a empresas privadas, desde que não haja intenção de subornar o receptor e que as diretrizes abaixo sejam seguidas:

- Sejam destinados a propósitos legítimos e adequados, vinculados às atividades fim da Companhia e a política de brindes vigente;
- Não haja pretensão de qualquer retribuição ou contrapartida indevida;
- Sejam limitados e razoáveis em valor, tipo e quantidade;
- Sejam permitidos pelas regras internas do seu receptor;
- Sejam entregues abertamente ao receptor (e não de maneira escondida);
- Não constringam o Grupo IMC se divulgados publicamente; e
- Não contrariem ou violem a Legislação Anticorrupção ou as regras e procedimentos estabelecidos nesta Política.

Tais diretrizes não se aplicam a ações comerciais e bonificações, que devem, todavia, seguir as diretrizes comerciais e fiscais do Grupo IIMC.

5. Registros Contábeis

5.1. Os Funcionários do Grupo IMC e os Intermediários deverão sempre atuar no sentido de garantir que as demonstrações financeiras, livros e registros representem de maneira precisa, clara, completa e com detalhamento adequado todos os negócios e operações da Companhia. Todas as transações devem ser registradas e gerenciadas de acordo com a política contábil da Companhia e com as demais políticas do Departamento Financeiro, incluindo aquelas relacionadas ao orçamento, da seguinte forma:

- ter um propósito de negócios direto relacionado à transação;
- refletir de forma clara e precisa as operações da Companhia;
- ser registrada de modo que permita a preparação de demonstrativos financeiros de acordo com as normas aplicáveis de contabilidade;
- estar em conformidade com a legislação tributária aplicável; e
- manter a prestação de contas dos ativos.

5.2. Toda a documentação de apoio deve ser mantida em conformidade com os requisitos aplicáveis de retenção de registros.

5.3. Nenhum fundo ou ativo não registrado nas demonstrações financeiras da Companhia pode ser estabelecido ou mantido para qualquer finalidade.

5.4. Nenhum Funcionário ou Intermediário deve se envolver na falsificação de qualquer registro contábil ou outro registro de negócios, e todos os Funcionários e Intermediários deverão responder completa e corretamente quaisquer questionamentos que lhes sejam feitos por auditores internos ou externos da Companhia ou dos auditores de qualquer autoridade reguladora.

6. Penalidades

6.1. A não observância dos procedimentos desta Política, por parte dos Colaboradores, será examinada pelo Comitê de Ética da Companhia, a depender da situação em questão, com a consequente submissão de um parecer com recomendações, conforme o caso, ao Comitê de Auditoria ou ao Conselho de Administração, que poderá sujeitar o infrator a sanções disciplinares adequadas, de acordo com as regras internas do Grupo IMC dispostas na Política de Medidas Disciplinares e no Código de Conduta, sem prejuízo do Grupo IMC adotar eventuais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, conforme o caso.

6.2. Com relação a Terceiros, o descumprimento desta Política ou à Legislação aplicável poderá ensejar a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

7. Reporte e Dúvidas

7.1. Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta política ou do Código de Conduta poderão ser reportados por denúncia no CANAL CONFIDENCIAL IMC. (0800 0562 499 ou www.canalconfidencial.com.br/imc).

7.2. O Grupo IMC não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação. A prática de retaliação é sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador ou encerramento de um contrato, conforme o caso.

ANEXO IV

Política de Negociação de Valores Mobiliários

I. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e as expressões grafadas em letra maiúscula terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I e ao longo desta Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) da Companhia.

II. OBJETIVO

2.1. Esta Política foi elaborada com o objetivo de estabelecer regras e diretrizes para a negociação de Valores Mobiliários, nos termos da legislação aplicável, incluindo a Lei das S.A. e a Lei 6.385/76, o Regulamento do Novo Mercado, a Resolução 44 e demais regras e orientações expedidas pela CVM.

III. ABRANGÊNCIA

3.1. As seguintes pessoas estão obrigadas a observar as regras e diretrizes estabelecidos nesta Política (“Pessoas Vinculadas”):

- (i) a Companhia;
- (ii) os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, se houver;
- (iii) os Administradores e, nas hipóteses dos itens 4.13 e 4.14, os Ex-Administradores;
- (iv) os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (v) membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, bem como membros de órgãos de assessoramento criados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente;
- (vi) os membros de órgãos estatutários de Sociedades Controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, exceto as que possuam política de negociação de valores mobiliários própria;
- (vii) outras pessoas indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que tenham ou possam vir a ter informações relacionadas à Companhia.

3.1.1. Deverão observar também as disposições desta Política as pessoas que mantenham os seguintes vínculos com as Pessoas Vinculadas (“Pessoas Ligadas”):

- (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente;
- (ii) o(a) companheiro(a);

- (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física;
- (iv) as sociedades direta ou indiretamente controladas por uma Pessoa Vinculada; fundos de investimento de que seja cotista uma Pessoa Vinculada e cujas decisões de investimento do administrador ou gestor possam ser influenciadas pelos cotistas, observado o disposto no Art. 21, §2º e §3º da Resolução 44; e

3.2. Conforme os procedimentos previstos no item IX desta Política, as Pessoas Vinculadas deverão declarar ciência e aderir aos termos da Política mediante assinatura de Termo de Adesão, na forma do Anexo II, mas a eventual falta de assinatura do Termo de Adesão não exime as Pessoas Vinculadas do dever de observar a Política, tendo em vista ser de conhecimento público e estar disponível tanto no site da CVM como no da própria Companhia.

3.3. As Pessoas Vinculadas zelarão para que as regras da Política, em especial a proibição à negociação de Valores Mobiliários nos períodos de Vedação Ordinária e Extraordinária à Negociação estabelecidos no item IV abaixo, sejam cumpridas suas respectivas Pessoas Ligadas, respondendo solidariamente com aquelas pessoas na hipótese de descumprimento da Política decorrente de omissão no cumprimento de tal dever.

3.4. Também deverá observar a presente Política quem tenha conhecimento de informação relativa a Fato Relevante em virtude de seu cargo, função ou relação (comercial, profissional ou de confiança) com a Companhia, seus Acionistas Controladores, Sociedades Controladas ou Coligadas, ainda que não tenha celebrado o Termo de Adesão.

IV. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

Vedações Ordinárias

4.1. As Pessoas Vinculadas não podem se valer de Informações Privilegiadas com a finalidade de obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens, por meio da negociação de Valores Mobiliários.

4.2. É vedada a realização de transações de curto prazo com Valores Mobiliários (*short swing*) por parte das Pessoas Vinculadas, que não poderão alienar Valores Mobiliários que tenham adquirido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

4.3. Independentemente de determinação do Diretor de Relações com Investidores, é vedada a negociação de Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas nas seguintes hipóteses ("Vedações Ordinárias à Negociação"):

- (i) sempre que tiverem tido acesso a um Fato Relevante ainda não divulgado pela Companhia;

(ii) no período de 15 (quinze) dias que anteceder à divulgação de informações trimestrais da Companhia (ITR) e demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP) e no próprio dia da divulgação, antes que tais informações se tornem públicas, sendo certo que a contagem do período de 15 (quinze) dias deverá ser feita excluindo o dia da efetiva divulgação, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia;

(iii) a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio da celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão, envolvendo a Companhia ou suas Sociedades Controladas;

(iv) a partir do momento em que tenham iniciados estudos ou análises relativos à intenção de se ajuizar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência pela Companhia ou suas Sociedades Controladas;

(v) enquanto estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas, Coligadas ou outra sociedade sob controle comum ou houver sido outorgada opção ou mandato para este fim, ressalvado o disposto no item 4.6; e

(vi) em caso de (a) oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários, até a divulgação de anúncio de encerramento, observadas as exceções previstas na Instrução CVM nº 400/03; e (b) oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários com esforços restritos, durante o período de 90 (noventa) dias contados da subscrição ou aquisição de determinados Valores Mobiliários pelo investidor, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

4.4. Além das hipóteses indicadas acima, as Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no período compreendido entre a tomada de decisão, de que tenham conhecimento, pelo órgão social competente, no sentido de aumentar o capital social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento de ações, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

4.5. Caso as Pessoas Vinculadas tenham acesso prévio a versões suficientemente maduras das informações trimestrais da Companhia (ITR) ou das demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP) que possam ser consideradas Informações Privilegiadas, antes dos 15 (quinze) dias que antecedem à sua divulgação, a vedação à negociação prevista na Cláusula 4.3 “**ii**” terá início a partir da data em que tal Pessoa Vinculada teve acesso a tal informação.

4.6. A restrição prevista no item 4.3 “**v**” acima vigorará apenas nos dias em que a recompra ou alienação estiver sendo efetivamente executada pela Companhia, desde que: (i) sejam

estabelecidos os dias da semana em que a Companhia negociará no mercado; e (ii) o Diretor de Relações com Investidores comunique às Pessoas Vinculadas sobre os dias em que vigorará a restrição.

4.7. Mesmo após a divulgação de Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação com Valores Mobiliários caso esta possa interferir nas condições dos negócios da Companhia, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

Vedações Extraordinárias

4.8. Sem prejuízo das Vedações Ordinárias à Negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá estabelecer outros períodos de vedação à negociação de Valores Mobiliários ("Vedações Extraordinárias à Negociação"), aplicáveis às Pessoas Vinculadas ou a parte delas, seja pela detenção de Informações Privilegiadas, seja para proteger os interesses da Companhia.

4.9. Na hipótese de uma Vedação Extraordinária à Negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá comunicar de imediato, por meio eletrônico, às Pessoas Vinculadas ou àquelas submetidas à vedação, o período em que estarão proibidas de negociar Valores Mobiliários, sem que seja necessário explicitar razões da vedação.

4.10. O Diretor de Relações com Investidores não estará obrigado a indicar as razões que motivem a decisão de estabelecer uma Vedação Extraordinária à Negociação, e a informação sobre sua existência deverá ser tratada confidencialmente pelos destinatários.

Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia

4.11. O Conselho de Administração não poderá aprovar a aquisição ou a alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de emissão da própria Companhia enquanto não forem divulgadas ao público, se for o caso, por meio da divulgação de Fato Relevante, informações relativas a estudos ou análises relativos a operações de realizar incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou fusão, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas.

4.12. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as negociações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Fato Relevante.

Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores

4.13. Os Ex-Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação de Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários:

(i) pelo prazo de 3 (três) meses após o seu afastamento, exceto na hipótese em que, por qualquer motivo, o negócio ou fato de que o Ex-Administrador tenha conhecimento ao deixar a Companhia deixe de se enquadrar na definição de Informação Privilegiada; ou

4.14. Quanto à hipótese do item (ii) acima, permanece vedada a negociação com Valores Mobiliários pelos Ex-Administradores, mesmo após a divulgação de Fato Relevante, caso esta possa interferir nas condições dos negócios da Companhia, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

Vedações à Negociação Indireta

4.15. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas de forma indireta, inclusive nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de Pessoas Ligadas ou terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*).

Empréstimo de Ações

4.16. As vedações à negociação com Valores Mobiliários previstas nesta Política aplicam-se também às operações de empréstimo ou aluguel de Valores Mobiliários.

V. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

5.1. As Pessoas Vinculadas que tenham firmado Termo de Adesão poderão elaborar e solicitar o arquivamento na Companhia de Planos Individuais de Investimento, desde que o façam fora dos períodos de Vedação Ordinária à Negociação e de Vedação Extraordinária à Negociação.

5.1.1. Os Planos Individuais de Investimento poderão ser arquivados na Companhia durante a vigência de programa de recompra de ações por ela aprovado, devendo o participante observar todas as regras de negociação aplicáveis por força da Política de Negociação.

5.2. Os Planos Individuais de Investimento serão formalizados perante o Diretor de Relações com Investidores após exame de sua compatibilidade com os dispositivos da Política de Negociação e da regulamentação aplicável.

5.3. Os Planos Individuais de Investimento deverão observar as regras e os requisitos aplicáveis previstos no Capítulo XII da Resolução 44.

5.4. É vedado aos participantes (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento, e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimento.

5.5. O Conselho de Administração da Companhia deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes dos Planos Individuais de Investimento por eles formalizados.

VI. EXCEÇÕES ÀS VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

6.1. As restrições à negociação estabelecidas nesta Políticas não se aplicam:

(i) às operações com ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, nem à subscrição de novas ações, desde que a negociação privada ou a subscrição de novas ações decorram do exercício de opção de compra decorrente, e na forma, de plano de outorga de ações aprovado em assembleia geral de acionistas;

(ii) às eventuais recompras, pela Companhia, das ações mencionadas no item “i” acima; e

(iii) às operações realizadas no âmbito de Planos Individuais de Investimento, em conformidade com a regulamentação aplicável.

VII. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

7.1. Esta Política poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração, sendo vedada a sua alteração na pendência de Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado.

7.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis.

VIII. INFRAÇÕES E SANÇÕES

8.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Presidente do Conselho de Administração, mediante recomendação conjunta do Diretor de Relação com Investidores e do Diretor Presidente, avaliar e propor ao Diretor Presidente as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia. As medidas disciplinares poderão contemplar desde advertências até a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave, sem prejuízo de qualquer outra medida que a Companhia poderá adotar para reparar eventuais danos e prejuízo que possa ter sofrido em decorrência de tal violação.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As Pessoas Vinculadas, deverão assinar o Termo de Adesão, conforme o Anexo II do presente documento, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

9.1.1. Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores, deverá ser exigida a assinatura do termo constante do Anexo II, sendo-lhes dado conhecimento imediato dos termos desta Política.

9.1.2. A Companhia manterá em sua sede a relação completa de Pessoas Vinculadas, indicando seus respectivos nomes, qualificação, cargo, função ou relação com a Companhia, endereço, correio eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia. Tal lista deverá ser atualizada sempre que houver modificações.

9.2. Qualquer dúvida sobre o disposto neste Política ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Diretor de Relações com Investidores, que será responsável por esclarecer ou orientar nesse sentido.

9.3. A área de relação de investidores, sob a supervisão do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, monitorará, de forma periódica:

(i) as negociações realizadas com Valores Mobiliários por Administradores e membros de órgãos de assessoramento criados pelo Conselho de Administração e suas respectivas Pessoas Ligadas; e

9.4. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e vigorará por prazo indeterminado.

Anexo I

“Acionista Controlador”: o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle da Companhia, direto ou indireto, nos termos da Lei n.º 6.404/76.

“Administradores”: os Diretores Estatutários e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Companhia.

“Coligada”: sociedade cuja Companhia tenha influência significativa, sendo tal influência presumida caso a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante de tal sociedade, sem controlá-la.

“Companhia”: International Meal Company Alimentação S.A.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“DFP”: são as Demonstrações Financeiras Padronizadas da Companhia.

“Diretor de Relações com Investidores”: o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM.

“Entidades do Mercado”: entidades administradoras dos mercados nos quais os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

“Ex-Administradores”: os Administradores que deixarem de integrar a administração da Companhia.

“Fato Relevante”: qualquer decisão de Acionista Controlador, se houver, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação de Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários. São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, aqueles discriminados no art. 2º da Resolução 44. Para fins desta Política, Tratativas não são consideradas Fatos Relevantes, porém, devem ser monitoradas adequadamente a fim de se verificar a possibilidade de que venham a se tornar conforme se desenvolvam, à luz da sua materialidade no contexto das atividades da Companhia e o seu potencial impacto operacional e econômico-financeiro nas atividades da Companhia, bem como a presença dos critérios de influência ponderável descritos acima.

“Informação Privilegiada”: (a) os Fatos Relevantes ainda não divulgados; e (b) as informações que não sejam um Fato Relevante, mas que possam vir a tornar-se um Fato Relevante, e que ainda não tenham sido divulgadas.

“ITR”: são as informações trimestrais da Companhia.

“Pessoas Ligadas”: tem o significado previsto no item 3.1.1.

“Pessoas Vinculadas”: tem o significado previsto no item 3.1.

“Política”: tem o significado previsto no item 1.1.

“Planos Individuais de Investimento”: é o instrumento escrito por meio do qual uma Pessoa Vinculada, ou qualquer pessoa que, em função de sua relação com a Companhia, possa vir a ter conhecimento de Informações Privilegiadas, se compromete de forma voluntária, irrevogável e irreatável a investir ou desinvestir em Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados, elaborado de acordo com o disposto na Resolução 44.

“Regulamento do Novo Mercado”: significa o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Resolução 44”: a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

“Sociedades Controladas”: as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras sociedades, é titular de direitos de sócia que lhe asseguram, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Termo de Adesão”: termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante do Anexo I.

“Valores Mobiliários”: ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou suas Sociedades Controladas ou sob controle comum, ou a eles referenciados, os quais sejam considerados valores mobiliários por definição legal.

“Vedações Extraordinárias à Negociação”: tem o significado previsto no item 4.8.

“Vedações Ordinárias à Negociação”: tem o significado previsto no item 4.3.

Anexo II

MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento, *[inserir nome ou razão social]*, *[inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário se for pessoa jurídica]*, com endereço em *[inserir endereço]*, inscrito(a) no [CPF – CNPJ] sob n.º *[inserir número]*, na qualidade de *[indicar cargo ocupado ou “Acionista Controlador”]* da International Meal Company Alimentação S.A., sociedade por ações com sede na *[inserir sede da Companhia]*, inscrita no CNPJ sob n.º 17.314.329/0001-20, doravante denominada simplesmente Companhia, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

[nome ou denominação]

ANEXO V

Política de Divulgação de Fato Relevante e Preservação de Sigilo

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e as expressões grafados em letra maiúscula terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I e ao longo desta Política de Divulgação de Fato Relevante e Preservação de Sigilo ("Política") da Companhia.

2. OBJETIVOS

2.1 A presente Política visa a disciplinar o uso e a divulgação ao mercado de informações da Companhia, nos termos da legislação aplicável, que inclui a Lei das S.A., Regulamento 044/2021, o Regulamento do Novo Mercado, bem como as demais regras expedidas pela CVM, com base nos seguintes princípios e objetivos:

- (i) prestar informação completa aos acionistas da Companhia e aos investidores em geral;
- (ii) garantir ampla e imediata divulgação de Fato Relevante;
- (iii) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia aos acionistas da Companhia e aos investidores em geral;
- (iv) zelar pelo sigilo de Fato Relevante não divulgado;
- (v) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e
- (vi) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

3. COMPETÊNCIA

3.1. Compete ao Diretor de Relações com Investidores a administração geral desta Política.

4. ABRANGÊNCIA

a. As Pessoas Vinculadas estão obrigadas a observar as regras e diretrizes estabelecidas nesta Política.

b. As Pessoas Vinculadas zelarão para que as regras da Política também sejam cumpridas por quaisquer Pessoas Ligadas, ou outras pessoas que estejam sob sua influência ou subordinação.

- c. As Pessoas Vinculadas responderão solidariamente com as pessoas referidas no item b acima na hipótese de omissão no dever de zelar para que tais pessoas observem as regras da presente Política.
- d. As Pessoas Vinculadas deverão declarar ciência e aderir aos termos da presente Política mediante assinatura do Termo de Adesão, na forma do Anexo II.
- e. A eventual omissão na declaração de ciência e adesão não exime as Pessoas Vinculadas do dever de observar a presente Política.
- f. Também deverá observar a presente Política quem tenha conhecimento de informação relativa a Fato Relevante em virtude de seu cargo, função, posição ou relação com a Companhia, seus Acionistas Controladores, Controladas ou Coligadas, ainda que não tenha celebrado o Termo de Adesão.

PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

- g. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores a divulgação e comunicação de quaisquer Fatos Relevantes à CVM e às Entidades do Mercado, pelos canais institucionais de comunicação, assim como a adoção dos demais procedimentos previstos nesta Política.
 - i. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores definir quando uma divulgação será realizada por meio de comunicado ao mercado.
- h. A verificação da ocorrência de Fatos Relevantes deverá ter sempre em conta sua materialidade no contexto das atividades da Companhia e o seu potencial impacto operacional e econômico financeiro nas atividades da IMC, bem como a presença dos critérios de influência ponderável descritos na definição de Fato Relevante.
 - i. Para fins desta Política, Tratativas não são consideradas Fatos Relevantes, mas devem ser monitoradas adequadamente a fim de se verificar a possibilidade de que venham a se tornar Fatos Relevantes conforme se desenvolvam à luz dos quesitos prescritos no item h acima.
- i. Os Fatos Relevantes deverão ser divulgados por meio do site de relações com investidores da Companhia, no endereço www.internationalmealcompany.com/ri, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Entidades do Mercado.
 - i. A informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar da informação divulgada.
- j. As informações relativas a Fatos Relevantes deverão ser divulgadas simultaneamente à CVM e às Entidades de Mercado, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades do Mercado.

i. Quando os Valores Mobiliários forem negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser realizada, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

ii. Caso seja excepcionalmente imperativo que a divulgação de Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, se for o caso, solicitar às Entidades do Mercado a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários pelo tempo necessário à adequada disseminação da referida informação, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas respectivas Entidades do Mercado.

k. As Pessoas Vinculadas que tenham acesso a informações sobre Fatos Relevantes serão responsáveis por comunicar tais informações ao Diretor de Relações com Investidores.

i. Caso as Pessoas Vinculadas verifiquem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação e desde que não tenha sido deliberada a manutenção do sigilo sobre referido Fato Relevante nos termos da Seção 0 desta Política, tais Pessoas Vinculadas deverão comunicar o Fato Relevante imediatamente à CVM.

l. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a informações sobre Fato Relevante, com o objetivo de averiguar se tais pessoas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e, em caso positivo, avaliar a necessidade e divulgação de tais informações com base na presente Política e na regulamentação aplicável.

EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

m. Os Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Acionista Controlador ou os Administradores da Companhia entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia. Nessas hipóteses, os procedimentos previstos nesta Política deverão ser adotados com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.

n. Caso o Fato Relevante esteja relacionado a operações que envolvam diretamente o Acionista Controlador, este poderá instruir o Diretor de Relações com Investidores a não divulgar o Ato ou Fato Relevante, expondo os motivos de sua decisão.

o. O Acionista Controlador ou o Conselho de Administração da Companhia, por intermédio de seu Presidente, deverão solicitar ao Diretor de Relações com Investidores que divulgue imediatamente Fato Relevante mantido em sigilo em qualquer das seguintes hipóteses:

(i) a informação tenha se tornado de conhecimento de terceiros estranhos à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Fato Relevante

(ii) existam indícios subsistentes e fundado receio de que tenha havido violação

do sigilo do Fato Relevante; ou

(iii) ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.

i. Caso o Diretor de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida neste item o, a adoção das devidas providências caberá, conforme o caso, ao próprio Acionista Controlador ou ao Conselho de Administração da Companhia, por intermédio de seu Presidente.

p. O Diretor de Relações com Investidores deverá ser sempre informado a respeito de Fato Relevante mantido em sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.

q. Sempre que houver dúvida quanto à eventual necessidade de divulgação de Fato Relevante mantido em sigilo, a questão poderá ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

r. As Pessoas Vinculadas deverão (i) preservar o sigilo das Informações Privilegiadas até sua efetiva divulgação ao mercado e das Informações Sensíveis até que possam ser transmitidas, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos nesta Seção 0; e (b) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente na hipótese de descumprimento.

s. Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere o item r acima, as Pessoas Vinculadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos em relação às Informações Privilegiadas e Informações Sensíveis, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

(i) divulgar as informações estritamente àquelas pessoas que delas imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;

(ii) não discutir as informações em lugares públicos ou na presença de terceiros que delas não devam ter conhecimento;

(iii) não discutir a informação confidencial em conferências telefônicas ou de vídeo nas quais não se possa ter certeza de quem são as pessoas que podem estar participando ou a elas ter acesso;

(iv) manter documentos de qualquer espécie referentes às informações, inclusive anotações pessoais manuscritas, em cofre, armário ou arquivo fechado, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;

(v) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes às informações sempre com proteção de sistemas de senha;

(vi) circular internamente os documentos que contenham Informações Privilegiadas ou Informações Sensíveis em envelopes lacrados, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao respectivo destinatário;

(vii) não enviar documentos com Informações Privilegiadas ou Informações Sensíveis por fac-símile, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa(s) autorizada(s) a tomar conhecimento da informação terá(o) acesso ao aparelho receptor; e

(viii) quando em home office, administrar corretamente as informações e documentos, mantendo os equipamentos atualizados com os programas indicados pela Companhia para proteção e preservação de dados.

t. Caso as Informações Privilegiadas ou as Informações Sensíveis precisarem ser divulgadas a terceiros que não seja Pessoas Vinculadas, o responsável pela transmissão deverá certificar-se, antes de transmitir a Informação Privilegiada ou a Informação Sensível, de que o receptor da informação tem conhecimento das disposições desta Política, exigindo ainda, que esta pessoa assine o termo constante do Anexo II desta Política ou que o receptor assuma obrigação de sigilo compatível com a natureza e a extensão da informação.

ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

u. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Fato Relevante, a adequada observância das regras e procedimentos previstos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Conselho de Administração imediatamente.

v. A adequação da forma e da redação da informação divulgada ao mercado, conforme exigido pelo item i.i acima, serão verificadas pelo Diretor de Relações com Investidores.

w. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item o acima, que impliquem a necessidade de divulgação de Fato Relevante mantido em sigilo, ou da violação do sigilo de Fato Relevante previamente à sua divulgação ao mercado, o Diretor de Relações com Investidores, caso entenda haver indícios materiais, poderá realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder às suas solicitações de informações imediatamente, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

i.As conclusões do Diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração nesta Política de Divulgação que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

x. Esta Política poderá ser alterada, por meio de deliberação do Conselho de Administração, nas seguintes situações:

(i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;

(ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou

(iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade ou conveniência de promover alterações.

y. A alteração da Política de Divulgação da Companhia deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis.

PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

z. Os Administradores, os Conselheiros Fiscais, bem como os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, deverão informar à Companhia, observada a regulamentação da CVM, as negociações realizadas com Valores Mobiliários, ou valores mobiliários emitidos por controladoras ou Controladas da Companhia, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhia aberta, seja em nome próprio ou de Pessoas Ligadas.

i. A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores, que, no prazo de 10 (dez) dias após o término de cada mês, deverá encaminhá-las à CVM e, se for o caso, às Entidades do Mercado, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo III desta Política.

aa. Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária deverão informar à Companhia, observada a regulamentação da CVM, a titularidade de Valores Mobiliários, ou valores mobiliários emitidos por controladoras ou Controladas da Companhia, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhia aberta, seja em nome próprio ou de Pessoas Ligadas, no primeiro dia útil posterior à investidura do cargo.

bb. As Pessoas Vinculadas deverão apresentar à Companhia, juntamente com o Termo de Adesão, a relação contendo o nome e o número do CPF ou CNPJ das suas respectivas Pessoas Ligadas.

cc. Qualquer alteração na relação de Pessoas Ligadas deverá ser comunicada à Companhia pela respectiva Pessoa Vinculada que a houver apresentado, em até 15 (quinze) dias contados da data da respectiva alteração.

PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ACIONISTA CONTROLADOR

dd. O Acionista Controlador deverá informar ao Diretor de Relações com Investidores as negociações realizadas com Valores Mobiliários, seja em nome próprio ou de Pessoas Ligadas.

ee. A Companhia, com base em informações prestadas pelo Acionista Controlador, deve comunicar mensalmente à B3, no prazo de até 10 (dez) dias após o término de cada mês, de forma individual e consolidada, a titularidade direta ou indireta de Valores Mobiliários, detida pelo Acionista Controlador e suas respectivas Pessoas Ligadas.

i.A comunicação deve abranger a quantidade e o tipo dos Valores Mobiliários; as negociações efetuadas no período, se houver, e o respectivo preço, quando aplicável; e o saldo da posição detida antes e depois da negociação.

PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

ff. O Acionista Controlador, direto ou indireto, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar à Companhia a realização de Negociação Acionária Relevante, observado o disposto na regulamentação aplicável.

i.A comunicação acerca de Negociação Acionária Relevante deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada referida participação. O Diretor de Relações com Investidores será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às Entidades do Mercado, observado o disposto na Resolução 44.

gg. Nos casos em que a Negociação Acionária Relevante resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a referida aquisição gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deve, ainda, promover a publicação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente utilizados pela Companhia para divulgação de Fato Relevante, de aviso contendo as informações previstas nos incisos I a V do caput do art. 12 da Resolução 44.

INFRAÇÕES E SANÇÕES

hh. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave, sem prejuízo de qualquer outra medida que a Companhia poderá adotar para reparar eventuais danos e prejuízos que possa ter sofrido em decorrência de tal violação.

i.Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ii. As obrigações de comunicação previstas nesta Política aplicam-se às negociações realizadas:

- (i) dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de valores mobiliários;
- (ii) direta ou indiretamente, seja por meio de Sociedades Controladas ou de terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira; e
- (iii) por conta própria ou de terceiros.

jj. As Pessoas Vinculadas deverão assinar o Termo de Adesão, que ficará arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo e por, no mínimo, [5 (cinco) anos], após o seu desligamento.

i. Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores deverá ser exigida a assinatura do termo constante do Anexo II desta Política, sendo-lhes dado conhecimento desta Política de Divulgação da Companhia.

ii. A Companhia manterá a relação de Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

kk. Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Diretor de Relações com Investidores, que dará o devido esclarecimento ou orientação.

ll. Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, substituindo a Política anteriormente em vigor, e vigorará por prazo indeterminado.

Anexo I

“Acionista Controlador”: o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle da Companhia, direto ou indireto, nos termos da Lei n.º 6.404/76.

“Administradores”: os Diretores Estatutários e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Companhia.

“Companhia” ou **“IMC”**: International Meal Company Alimentação S.A.

“Conselheiros Fiscais”: os membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes, quando instalado, eleitos por deliberação da Assembleia Geral de acionistas da Companhia.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores”: o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM.

“Entidades do Mercado”: entidades administradores dos mercados nos quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

“Fato Relevante”: qualquer decisão de Acionista Controlador, se houver, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação de Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários. São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, aqueles discriminados no art. 2º da Resolução 44.

“Informação Privilegiada”: (a) os Fatos Relevantes ainda não divulgados; e (b) as informações que não sejam um Fato Relevante, mas que possam vir a tornar-se um Fato Relevante, e que ainda não tenham sido divulgadas.

“Informação Sensível”: significa qualquer informação sensível, que não constitua Informação Privilegiada e que não tenha ainda sido tornada pública ou normalmente não seja tornada pública, como uma Tratativa, por exemplo. Uma Informação Sensível pode tornar-se uma Informação Privilegiada caso seu conteúdo afaste-se do padrão ou da expectativa e ela tenha, ou possa vir a ter, impacto significativo nos negócios da Companhia.

“Lei das S.A.”: a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

“Negociação Acionária Relevante”: o negócio ou conjunto de negócios por meio do qual a participação acionária direta ou indireta das Pessoas Vinculadas ultrapassa, para cima ou para

baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de ações da Companhia.

“Pessoas Ligadas”: as pessoas que mantenham, com uma Pessoa Vinculada, os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; (iv) as sociedades por eles controladas direta ou indiretamente, (v) fundos de investimento de que seja cotista uma Pessoa Vinculada e cujas decisões de negociação do administrador ou gestor possam ser influenciadas pela pelos cotistas, observado o disposto no Art. 21, §2º e §3º da Resolução 44.

“Pessoas Vinculadas”: são os (i) Acionistas Controladores, diretos ou indiretos; (ii) Administradores; (iii) Conselheiros Fiscais; (iv) membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária, bem como membros de órgãos de assessoramento criados pelo Conselho de Administração ou pelos Diretores Estatutários; e (v) outras pessoas indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores que tenham celebrado termo de adesão a essa Política.

“Política”: tem o significado previsto no item 1.1.

“Regulamento do Novo Mercado”: significa o Regulamento do Novo Mercado da B3.

“Resolução 44”: a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

“Sociedades Controladas”: as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras sociedades, é titular de direitos de sócia que lhe asseguram, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“Termo de Adesão”: termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante do Anexo II.

“Tratativa”: significa os entendimentos mantidos pela Companhia visando à compra e venda de ativos ou participação societária em outras sociedades, antes que tenham sido concluídos, incluindo a celebração dos instrumentos correspondentes, como, por exemplo, contratos de confidencialidade, propostas, mandatos a terceiros e assessores.

“Valores Mobiliários”: ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou suas Sociedades Controladas ou sob controle comum, ou a eles referenciados, os quais sejam considerados valores mobiliários por definição legal.

Anexo II

**MODELO TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO
RELEVANTE DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**

Pelo presente instrumento, *[inserir nome ou razão social]*, *[inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário se for pessoa jurídica]*, com endereço em *[inserir endereço]*, inscrito(a) no *[CPF/ME – CNPJ/ME]* sob n.º *[inserir número]*, na qualidade de *[indicar cargo ocupado ou “Acionista Controlador”]* da International Meal Company Alimentação S.A., sociedade por ações com sede na *[inserir sede da Companhia]*, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.314.329/0001-20, doravante denominada simplesmente Companhia, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Divulgação de Fato Relevante e Preservação de Sigilo da Companhia e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

[nome ou denominação]

Anexo III

FORMULÁRIO INDIVIDUAL

Em _____(mês/ano)

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 do Regulamento CVM nº 044/2021.⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 do Regulamento CVM nº 044/2021, sendo que possui as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total
Movimentações no mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) ⁽³⁾
Saldo final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total

⁽¹⁾ Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 do Regulamento CVM nº 044/2021, enviar uma declaração informando a respeito.

⁽²⁾ Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

⁽³⁾ Quantidade vezes preço.